

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

I

Série

Número 199

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 444/2017**

Estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA  
E PESCAS****Portaria n.º 444/2017**

de 22 de novembro

Estabelece o regime de aplicação da  
Medida 16 - Cooperação, do Programa de  
Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira (RAM), designado por PRODERAM 2020.

O PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.

Na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 16 - Cooperação, encontra-se inserida nos objetivos transversais «inovação» e «ambiente», e visa apoiar projetos de cooperação entre os diversos agentes no meio rural, para promover uma gestão sustentável e sustentável dos recursos, e potenciar as ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais****Artigo 1.º  
Objeto**

1. A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Medida 16 - Cooperação, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, através da concessão de apoios às seguintes submedidas:
  - a) Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas;
  - b) Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias;
  - c) Submedida 16.5 - Apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações

climáticas e adaptação às mesmas e apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso.

2. Os apoios referidos no número anterior enquadram-se no previsto no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

**Artigo 2.º  
Objetivos**

Os apoios previstos na presente portaria prosseguem os objetivos de:

- a) Promover projetos de cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentável e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios e de estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural;
- b) Promover as ligações entre a investigação e o desenvolvimento, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais, para que pretendam desenvolver em cooperação projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da Parceria Europeia para a Inovação (PEI):
  - i) A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;
  - ii) A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis.

**Artigo 3.º  
Definições**

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- a) «Entidade gestora da parceria», a entidade responsável pela gestão administrativa, financeira e executiva do contrato de parceria, designada pelos respetivos membros para a representar e que assume todas as responsabilidades no âmbito do pedido e apoio e da operação;
- b) «Grupos Operacionais da Parceria Europeia para a Inovação (PEI)», a parceria constituída, com iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas, abreviadamente designada Bolsa de Iniciativas, nos termos da legislação aplicável, que se propõe desenvolver e executar, de forma concertada, um projeto que vise a inovação nos setores agrícola, agroalimentar ou florestal e que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI;
- c) «Inovação», a implementação de uma nova solução, nomeadamente novo produto, processo ou tecnologia;

- d) «Investigação fundamental», o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenómenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação ou utilização de práticas diretamente previstas;
- e) «Novo produto/processo/tecnologia», produto/processo/tecnologia novo, podendo ser original ou similar de concorrente;
- f) «PEI», a Rede Parceria Europeia de Inovação criada nos termos do artigo 53.º do Regulamento (EU) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro;
- g) «PME», micro, pequena ou média empresa na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e médias empresas;
- h) «Projeto-piloto», projeto cuja aplicação prática visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia;
- i) «Rede Rural Nacional», rede de organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, criada pela alínea h) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

#### Artigo 4.º Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a todo o território da RAM.

#### Artigo 5.º Contrato de parceria

Documento de constituição de uma parceria, por via do qual entidades privadas e públicas obrigam-se a assegurar o desenvolvimento de atividades que visam a satisfação de necessidades comuns, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Designação da parceria;
- b) Designação dos parceiros e da entidade gestora da parceria;
- c) Identificação da submedida;
- d) Objeto;
- e) Objetivos;
- f) Forma de articulação entre parceiros e a entidade gestora, que assegure a transparência no seu funcionamento, e nas tomadas de decisão e evite situações de conflito de interesses;
- g) Obrigações, deveres e responsabilidades dos parceiros no âmbito da operação;
- h) Os investimentos materiais e imateriais da operação deverão estar devidamente identificados com:
  - i) Indicação da sua localização durante a execução da operação;
  - ii) O seu detentor no final da operação;
  - iii) O responsável pelo financiamento do investimento.

#### Artigo 6.º Plano de ação

1. O plano de ação deve apresentar, de forma fundamentada, os seguintes elementos:
  - a) Indicação da contribuição da operação para os objetivos da PEI de reforço da produtividade e da gestão sustentável dos recursos;
  - b) Identificação do problema e/ou oportunidade que se propõe abordar;
  - c) Descrição da situação de partida, no que respeita ao problema e/ou oportunidade objeto de operação;

- d) Descrição dos objetivos visados e dos resultados que se propõe atingir;
- e) Identificação dos potenciais destinatários dos resultados esperados;
- f) Descrição de todas as fases de programação, execução e respetiva calendarização, bem como a forma ou método de abordagem a utilizar;
- g) Territórios abrangidos em todas as fases da operação;
- h) Identificação das tarefas, responsabilidades e recursos alocados, por cada parceiro;
- i) Principais constrangimentos e riscos envolvidos;
- j) Plano de demonstração, divulgação e disseminação do conhecimento gerado;
- k) Plano de acompanhamento e avaliação;
- l) Duração máxima da implementação, cujo limite máximo é de cinco anos;
- m) Orçamento total da operação e afetação a cada entidade parceira;
- n) Demonstração de estarem asseguradas as fontes de financiamento complementares.

2. O disposto nas alíneas a) e n) do número anterior só se aplicam quando o beneficiário for um grupo operacional da PEI.

#### CAPÍTULO II Submedidas

Secção I  
Submedida 16.1 - Apoio à criação e ao funcionamento de Grupos Operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas

#### Artigo 7.º Objetivos específicos

O apoio previsto na presente secção destina-se a promover o funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação, que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI.

#### Artigo 8.º Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, os grupos operacionais da PEI que sejam constituídos por:
  - a) PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia ou de produtos florestais;
  - b) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
  - c) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no setor agrícola, florestal ou agroalimentar;
  - d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade relevante para o plano de ação apresentado.
2. Os grupos operacionais da PEI constituem-se por um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos

uma das entidades previstas nas alíneas a) ou c) do número anterior.

#### Artigo 9.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Os grupos operacionais aos apoios previstos na presente secção devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:
  - a) Apresentar um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional, de acordo com o artigo 5.º;
  - b) Os parceiros sejam membros da Rede Rural Nacional;
  - c) A entidade gestora da parceria tenha sede na Região Autónoma da Madeira;
  - d) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
  - e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
  - f) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
2. As condições previstas das alíneas e) e f) do n.º 1 apenas são verificadas relativamente à entidade gestora da parceria.

#### Artigo 10.º Critérios de elegibilidade das operações

É elegível, no âmbito da presente secção, a operação que se enquadre nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 7.º e que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a iniciativa, objeto do plano de ação, registada na Bolsa de Iniciativas;
- b) Apresente um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de cinco anos e cujos resultados tenham impacto na área geográfica de aplicação do PRODERAM 2020;
- c) Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

#### Artigo 11.º Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Secção II  
Submedida 16.2 - Apoio a projetos-piloto e ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

#### Artigo 12.º Objetivos específicos

O apoio previsto na presente secção destina-se a promover a execução de projetos-piloto e de novos produtos,

práticas, processos e tecnologias, promovendo a melhoria da produtividade, do desempenho e da competitividade das empresas nos setores agrícola, agroalimentar e florestal.

#### Artigo 13.º Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria, os grupos operacionais da PEI que sejam constituídos por:
  - a) PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia ou de produtos florestais;
  - b) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;
  - c) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no setor agrícola, florestal ou agroalimentar;
  - d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade relevante para o plano de ação apresentado.
2. Os grupos operacionais da PEI constituem-se por um contrato de parceria, envolvendo, pelo menos, uma das entidades previstas nas alíneas a) ou c) do número anterior.

#### Artigo 14.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Os candidatos aos apoios previstos na presente secção, devem respeitar as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:
  - a) Apresentar um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º;
  - b) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
  - c) A entidade gestora da parceria tenha sede na RAM;
  - d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
  - e) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER;
2. As condições previstas das alíneas d) e e) do n.º 1 apenas são verificadas relativamente à entidade gestora da parceria.

#### Artigo 15.º Critérios de elegibilidade das operações

É elegível, no âmbito da presente secção, a operação que se enquadre nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 12.º, e que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Tenha a iniciativa, objeto do plano de ação, registada na Bolsa de Iniciativas;
- b) Apresente o impacto, a curto ou médio prazo, na competitividade dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar da Região, devendo ser demonstrada a sua relevância para o desenvolvimento rural, através do plano de ação;

- c) Apresente um plano de ação de acordo com o artigo 6.º, que tenha uma duração máxima de cinco anos;
- d) Possua meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

**Artigo 16.º**  
Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**Secção III**  
Submedida 16.5 - Apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas e apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso

**Artigo 17.º**  
Objetivos específicos

O apoio previsto na presente secção visa apoiar formas de cooperação:

- a) Entre agentes no meio rural, de forma a promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, definindo critérios e estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural;
- b) Que desenvolvam e executem planos de ação, promovendo a gestão sustentada dos recursos em áreas protegidas, apoiando projetos e práticas ambientais relativos à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, à gestão eficiente dos recursos hídricos, à utilização de energias renováveis e à preservação da paisagem rural.

**Artigo 18.º**  
Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios, previstos na presente secção, as parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada.
2. As entidades previstas no número anterior só podem beneficiar do apoio se celebrarem entre si um contrato de parceria envolvendo pelo menos duas entidades.
3. Podem participar nas parcerias entidades Regionais ou Nacionais ou de outros países da União Europeia, conquanto providenciem conhecimentos e meios para a prossecução dos objetivos propostos.

**Artigo 19.º**  
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1. Os candidatos aos apoios previstos na presente secção devem respeitar as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:
  - a) Apresentar um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º;
  - b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente terem a situação regularizada em matéria de licenciamentos, quando aplicável;
  - c) A entidade gestora da parceria tenha sede na RAM;

- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER;

2. A condição prevista na alínea b) do número anterior pode ser aferida até à data de apresentação do último pedido de pagamento.
3. As condições previstas das alíneas d) e e) do n.º 1 apenas são verificadas relativamente à entidade gestora da parceria.

**Artigo 20.º**  
Critérios de elegibilidade das operações

É elegível, no âmbito da presente secção, a operação que se enquadre nos objetivos previstos nos artigos 2.º e 17.º e que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Apresente um contrato de parceria de acordo com o artigo 5.º;
- b) Apresente um plano de ação que tenha uma duração máxima de cinco anos e cujos resultados tenham impacto na área geográfica de aplicação do PRODERAM 2020;
- c) Possua meios humanos e materiais adequados à realização da operação, nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas.

**Artigo 21.º**  
Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

**CAPÍTULO III**  
Disposições comuns

**Artigo 22.º**  
Obrigações dos beneficiários

1. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:
  - a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas;
  - b) Cumprir os compromissos estabelecidos no protocolo de cooperação, nomeadamente informar regularmente a entidade gestora do projeto do desenvolvimento do plano de ação;
  - c) Manter a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
  - d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
  - e) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;
  - f) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;

- g) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;
- h) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Proceder à reposição dos montantes indevidamente recebidos, decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal de constituição de dívida;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços ou entidades constituintes da parceria;
- l) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
- m) Não local ou alienar os equipamentos e ou as instalações cofinanciadas, durante o período de execução e até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, adiante apenas designada por Autoridade de Gestão;
- n) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- o) Divulgar os resultados da operação;
- p) Apresentar até fevereiro de cada ano um relatório de execução do plano de ação, relativo ao ano transato;
- q) Apresentar, pela entidade gestora do projeto, um relatório final do projeto de cooperação, com a avaliação dos resultados atingidos, dos eventuais desvios e justificação para os mesmos, bem como a envolvimento da parceria.
2. A condição prevista na alínea c) do número anterior pode ser aferida em cada pedido de pagamento.

#### Artigo 23.º

##### Forma, nível e valor do apoio

1. O apoio é concedido sob a forma de incentivo não reembolsável, compartilhado em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

2. O valor do apoio a conceder no âmbito das ações da submedida 16.1 é de 100% das despesas elegíveis.
3. O valor do apoio a conceder no âmbito das ações da submedida 16.2 é de 90% das despesas elegíveis.
4. O valor do apoio a conceder no âmbito das ações da submedida 16.5 é de 50% das despesas elegíveis.
5. O nível dos apoios tem como limite máximo de apoio, a conceder no âmbito da presente portaria, o valor definido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de Dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

#### CAPÍTULO IV Procedimento

#### Artigo 24.º

##### Apresentação dos pedidos de apoio

1. São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de pedidos de apoio de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
2. As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (AG), devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
3. Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
4. Considera-se a data da última submissão eletrónica ou a data de apresentação junto da AG como a data de apresentação do pedido de apoio.

#### Artigo 25.º

##### Anúncios

1. Os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são da responsabilidade da AG, sendo publicados no portal do PRODERAM 2020 e indicando nomeadamente o seguinte:
- A medida e submedida;
  - A dotação orçamental a atribuir;
  - O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio;
  - Os indicadores dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações que sejam aprovados para o período de candidatura em causa.
  - Os critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima admitida para seleção.
2. Os avisos dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

## Artigo 26.º

## Análise e decisão dos pedidos de apoio

1. O Secretariado Técnico do PRODERAM 2020, adiante apenas designado por Secretariado Técnico, efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
3. Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
4. O Secretariado Técnico aplica os critérios de seleção e atribui pontuação à candidatura, submetendo ao Gestor as propostas de decisão das candidaturas.
5. O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
6. A Autoridade de Gestão procede à hierarquização das candidaturas que atingiram a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente da pontuação obtida.
7. Antes de ser adotada a decisão, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, nomeadamente por falta de dotação orçamental.
8. Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.
9. Após a homologação do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Autoridade de Gestão, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

## Artigo 27.º

## Transição de pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de pedidos de apoio imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.

2. A transição referida no número anterior é aplicável uma única vez.
3. Não tendo sido a candidatura aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

## Artigo 28.º

## Termo de aceitação

1. A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
2. O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

## Artigo 29.º

## Execução das operações

1. O prazo máximo para os beneficiários iniciarem a execução física e financeira das operações é de 6 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário e concluída no prazo estipulado no plano de ação aprovado.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, o Gestor pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no pedido de apoio.
3. A execução das operações só pode ter início após a data de apresentação do pedido de apoio.

## Artigo 30.º

## Apresentação dos pedidos de pagamento

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt), e no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
3. Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
4. Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprova-

da, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.

#### Artigo 33.º Controlo

5. O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
6. Podem ser apresentados até 5 pedidos de pagamento por pedido de pagamento aprovado, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
7. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.
8. O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
9. No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt), e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
10. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.

O investimento, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

#### Artigo 34.º Reduções e exclusões

- #### Artigo 31.º Análise e decisão dos pedidos de pagamento
1. O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
  2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
  3. Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
  4. O IFAP, I. P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
  5. Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

1. Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.
2. A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 22.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo IV à presente portaria da qual faz parte integrante.
3. O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
4. À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO V Disposições finais

#### Artigo 35.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

#### Artigo 36.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no décimo segundo dia após a sua publicação.

#### Artigo 32.º Pagamentos

1. Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt).
2. Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea e) do artigo 22.º.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 dias de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,  
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro

Despesas elegíveis e não elegíveis  
(a que se referem os artigos 11.º e 16.º)

#### Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis no âmbito das submedidas 16.1 e 16.2, as despesas relacionadas com os custos operacionais decorrentes da cooperação, incluindo a criação do grupo operacional, elaboração, coordenação, dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de ação:
  - a) Custos com pessoal - Remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos, seguro obrigatório e subsídio de refeição;
  - b) Despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo;
  - c) Aquisição de serviços;
  - d) Produção ou aquisição de material de divulgação;
  - e) Participação em eventos.
  - f) Aquisição de equipamentos (hardware) e programas informáticos;
  - g) Consumíveis, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados;
  - h) Custos de formação dos recursos humanos que exerçam atividades no âmbito da operação:
    - i) Aquisição de serviços;
    - ii) Deslocações, alojamento e ajudas de custo.
  - g) Despesas com consultoria, licenciamento, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado, planos de comercialização ou de marketing e serviços de design, até ao limite de 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção das despesas relativas a despesas gerais;
  - h) Conceção e realização de protótipos;
  - i) Despesas gerais como despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene, combustíveis, seguros e segurança das instalações, no valor correspondente a 3% da despesa total elegível com custos com pessoal.
2. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea a) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de um ano após a data do registo da iniciativa na Bolsa de Iniciativas e antes da apresentação do pedido de apoio.
3. As despesas com remunerações são estabelecidas nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores em funções públicas.
4. As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo referidas no n.º 1 são estabelecidas, nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores em funções públicas.
5. As despesas gerais assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa.

#### Despesas não elegíveis

1. IVA recuperável nos termos da legislação fiscal.
2. Bens e equipamentos em estado de uso.
3. Despesas relativas a investigação fundamental.
4. Despesas elegíveis ao abrigo da submedida 10.2 - apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura do PRODERAM 2020.
5. Despesas resultantes de transações entre parceiros.
6. Amortização de bens e equipamentos.
7. Contribuições em espécie.

Anexo II da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro

Despesas elegíveis e não elegíveis  
(a que se refere o artigo 21.º)

#### Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos da submedida 16.5, as seguintes despesas:
  - a) Despesas com a elaboração do plano de ação e de atividades;
  - b) Custos com pessoal - Remunerações ou partes de remunerações e respetivos encargos, seguro obrigatório e subsídio de refeição;
  - c) Despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo;
  - d) Aquisição de serviços;
  - i) Participação em eventos.
  - j) Aquisição de equipamentos (hardware) e programas informáticos;
  - k) Consumíveis, diretamente associados à operação, quando devidamente justificados;
  - l) Custos de formação dos recursos humanos que exerçam atividades no âmbito da operação:
    - i) Aquisição de serviços;
    - ii) Deslocações, alojamento e ajudas de custo.
  - e) Custos de produção ou aquisição de material de demonstração e de divulgação;
  - f) Conceção e realização de protótipos;
  - g) Custos de animação da área de estudo;
  - h) Despesas com consultoria, licenciamento, estudos de viabilidade técnica, estudos de mercado, planos de comercialização ou de marketing e serviços de design, até ao limite de 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas, com exceção das despesas relativas a despesas gerais;
  - i) Despesas gerais como despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene, combustíveis, seguros e segurança das instalações, no valor correspondente a 3% da despesa total elegível com custos com pessoal.
2. Só são elegíveis as despesas após a apresentação do pedido de apoio, com exceção das despesas previstas na alínea a) do n.º 1 que são elegíveis se realizadas no período máximo de seis meses antes da apresentação do pedido de apoio.

- |  |  |
|--|--|
| <p>3. As despesas com remunerações referidas no n.º 1 são estabelecidas nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores em funções públicas.</p> <p>4. As despesas com deslocações, alojamento e ajudas de custo referidas no n.º 1 são estabelecidas, nos termos e até aos limites legais fixados para os trabalhadores em funções públicas.</p> <p>5. As despesas gerais assumem a modalidade de custos simplificados e dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa.</p> | <p style="text-align: center;">Despesas não elegíveis</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. IVA recuperável nos termos da legislação fiscal.</li> <li>2. Bens e equipamentos em estado de uso.</li> <li>3. Despesas relativas a investigação fundamental.</li> <li>4. Despesas resultantes de transações entre parceiros.</li> <li>5. Amortização de bens e equipamentos.</li> <li>6. Contribuições em espécie.</li> </ol> |
|--|--|

Anexo III da Portaria n.º 444/2017, de 22 de novembro

Reduções e exclusões  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 34.º)

- 1 - O incumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar a operação nos termos e condições aprovadas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Cumprir com os compromissos estabelecidos no protocolo de cooperação, nomeadamente informar regularmente e entidade gestora do projeto e do desenvolvimento do plano de ação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
e) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
f) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa e durante o período de execução da operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
g) Não locar ou alienar os equipamentos e ou as instalações cofinanciadas, durante o período de execução e até cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Autoridade de Gestão;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.
h) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
i) Divulgar os resultados da operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
j) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constam da notificação formal da constituição de dívida;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
k) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
l) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
m) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
n) Apresentar, pela entidade gestora do projeto, um relatório final do projeto de cooperação, com a avaliação dos resultados atingidos, dos eventuais desvios e justificação para os mesmos, bem como a envolvimento da parceria;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
o) Apresentar até fevereiro de cada ano um relatório de execução do plano de ação, relativo ao ano transato.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
p) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
q) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços ou entidades constituíntes da parceria.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

(\*)Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão.

- 2 - O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
  - a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
  - b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
  - c) Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
  - d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
  - e) De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3 - A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do IFAP, I.P., em [www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)